

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à alínea f, do inciso I, do art. 165, do PLP nº 112/2021 a seguinte redação:

Art. 165 – (...)

I – (...)

f) agentes públicos, inclusive Ministro de Estado, Secretários de Estado, Secretários Municipais e os impedidos de exercer atividade político-partidária, exceto as hipóteses dos §§ XX do art. XX.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que referida proposição disciplina de forma exaustiva todas as hipóteses de desincompatibilização, faz-se necessária a adequação redacional a fim de consignar de forma clara o prazo de desincompatibilização de agentes políticos, a exemplo de Ministros de Estado e Secretários Municipais e Estaduais para concorrerem às eleições majoritárias e proporcionais, garantindo-se, assim, as orientações da boa técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Margarete Coelho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219820551300>





Emenda de Redação em Plenário **(Da Sra. Margarete Coelho)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD219820551300, nesta ordem:

- 1 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

